



Pregão Eletrônico nº 23/2026

Processo Administrativo nº 3-000566/2026

Resposta à impugnação

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GYN Arte Prótese Dentária Ltda., que questiona a exigência constante do Termo de Referência de que a empresa contratada mantenha estrutura operacional localizada em raio máximo de 150 km do Município de Nova Odessa/SP, sob o argumento de que tal exigência restringiria a competitividade do certame.

Após análise dos argumentos apresentados, esta Administração decide pelo não acolhimento da impugnação, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Administração possui competência para definir os requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto, desde que tais exigências sejam proporcionais, motivadas e relacionadas às necessidades da contratação, exatamente como ocorre no presente caso. Ressalta-se, ainda, que a proposta mais vantajosa para a Administração não se limita ao menor preço, abrangendo também a capacidade de execução eficiente, **a redução de riscos contratuais**, a qualidade do serviço prestado e a adequada satisfação do interesse público, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia os princípios da isonomia e da competitividade, porém tais princípios devem ser harmonizados com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e, sobretudo, da supremacia do interesse público.

Dessa forma, entende-se que a exigência impugnada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico indispensável para garantir a adequada execução contratual. A exigência de localização geográfica prevista no Termo de Referência não possui caráter discriminatório ou finalidade de restringir indevidamente a participação de licitantes. Trata-se de requisito técnico de execução contratual, devidamente estabelecido em razão das peculiaridades do objeto contratado.

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias difere do simples fornecimento de bens ou na simples entrega de um produto acabado, mas na prestação de um serviço continuado e integrado ao atendimento clínico dos pacientes do SUS, exigindo sucessivas interações entre o laboratório responsável e a equipe odontológica, como moldagens, provas funcionais, ajustes oclusais, correções estéticas, recolhimento e devolução de peças protéticas em prazos reduzidos.

A logística envolvida é elemento essencial para o adequado cumprimento do contrato, uma vez que moldagens, modelos de gesso e próteses são materiais extremamente sensíveis ao transporte, sujeitos a deformações, danos físicos e atrasos que podem comprometer a adaptação protética e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA -SP

exigir a repetição de procedimentos clínicos, causando prejuízos ao atendimento da população.

Nessas circunstâncias, a proximidade geográfica constitui requisito operacional indispensável para assegurar a eficiência da execução contratual e a continuidade da assistência.

A Administração não está obrigada a demonstrar a impossibilidade absoluta de execução por empresas localizadas além do raio estabelecido, mas sim a motivar tecnicamente a adoção da solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

Importante ressaltar que a definição do limite de 150 km decorreu do planejamento de contratação que, em estudo técnico, mensurou as dificuldades relacionadas à execução por empresas situadas em localidades mais distantes, incluindo atrasos na coleta e entrega dos serviços, necessidade de repetição de trabalhos, danos durante o transporte e aumento significativo do tempo necessário para realização de ajustes clínicos, ocasionando prejuízos ao cronograma de atendimento dos pacientes e comprometendo a eficiência da prestação do serviço público.

Patrícia Costa Andrade Faciulli

Dentista

Nova Odessa, 24 de julho de 2026.





Assinaturas



Código de validação: QDRO-EA05-8B5Z-UEUZ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PATRICIA COSTA ANDRADE FACIULLI, lotado em: COORDENACÃO DE ODONTOLOGIA - CO

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/QDRO-EA05-8B5Z-UEUZ>

